



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quarta-feira, 27 de agosto de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA
Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

PARECER

PARECER JURÍDICO Nº 006/2025

ASSUNTO: Regularização da verba de quinquênio

INTERESSADOS: IVANETE DA COSTA MORAIS

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

ÓRGÃO/LOTAÇÃO: Secretaria de Administração

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação apresentada pela servidora IVANETE DA COSTA MORAIS, visando a regularização da verba denominada de quinquênio, tomando como base a admissão da servidora, ocorrido em 1º de abril de 1988.

Alega a requerente que o município não vem efetuando o pagamento com base da data de ingresso, mas apenas com base na data do acordo homologado pelo seu retorno as suas funções.

Esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise as fichas financeiras da servidora, observa que a requerente foi readmitida ao quadro dos servidores efetivos do município no cargo de auxiliar de serviços gerais, quando da decisão nos autos do processo n. 0800886-45.2018.8.15.0000. Sendo assim, merece respaldo o requerimento, devendo o setor de recursos humanos regularizar o contracheque da servidora, passando a constar com data de admissão o dia 1º de abril de 1988, e consecutivamente adequando o tempo de serviço e a verba denominada quinquênio.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e **com base na legislação vigente, opina-se pelo deferimento do requerimento nos termos da fundamentação supra.**

Sendo o que cabia para o momento, encaminha-se à autoridade competente para decisão.

São José de Espinharas - PB, em 26 de agosto de 2025.

HÉBER TIBURTINO LEITE

Assessor Jurídico

OAB-PB 13.675